



**DECRETO Nº 2.552, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL, DE CONTENÇÃO DE GASTOS, AO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E AO APRIMORAMENTO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES.**

**O Prefeito do Município de Arapiraca – Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando:**

- o que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal, combinados com os dispositivos contidos nos artigos 19, 20 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe ao Prefeito ajustar as despesas referentes ao índice legal para gasto com pessoal;

- a necessidade da constante vigilância através da política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sempre com o foco na manutenção da responsabilidade na gestão fiscal;

- os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- o disposto no Decreto nº 2.545 de 31 de agosto de 2018, que estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, visando a adoção de medidas necessárias à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados;

- a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

- a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,

- que a excessiva redução dos repasses decorrentes da redução do crescimento do PIB nos últimos anos comprometeu o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas;

- que o desequilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas obriga o gestor a implantar medidas compensatórias para contenção de despesas no âmbito da Administração Municipal;

- que a redução de repasses já exposta gera a necessidade de ampliar/incrementar as ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas e respectiva otimização na

*Rogério Auto Teófilo*  
Prefeito



aplicação dos recursos existentes e consequente qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

- que os desembolsos com pessoal e encargos sociais têm um peso significativo no orçamento do Município;

- os fatores expostos, a administração necessita continuar imprimindo processo contínuo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de, não o processando, inviabilizar ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

- a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

- subsidiariamente, os altos valores gastos pelo Município para atendimento das demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos que não compõem a atenção básica da saúde, portanto, decisões que transferem ao Município obrigações do Governo Estadual e Federal, fazendo com que o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde - SMS seja prejudicado;

- o apoio às entidades sem fins lucrativos, de caráter social, prestadoras de serviços relevantes à população/Município – apoio que gera transferência contínua de valores;

- o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

- a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

- que a adoção de medidas de contenção serão de caráter obrigatório e contemplarão todas os seus Órgãos, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

- a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando-o e orientando-o para tornar a economia e a racionalização na aplicação dos recursos um hábito a ser praticado e observado cotidianamente;

- que desde o ano de 2017 foram tomadas medidas no sentido de conter e reduzir despesas, bem como otimizar a utilização dos recursos monetários postos à disposição do Poder Executivo Municipal;

- ser imperioso manter a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais em tempo hábil legal - prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como o pagamento a fornecedores/prestadores de serviço nos prazo pactuados em seus contratos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

**Art. 2º** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos,





resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

**Art. 3º** Fica determinado que cada Órgão Administrativo elaborará um plano individual de redução de despesas e adotará medidas internas eficazes para a redução e controle dos gastos.

**§ 1º** Os planos individuais de que trata o caput deste artigo deverão definir, de forma clara e objetiva, as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, quando da competência do órgão ou entidade municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado tanto na forma de valor financeiro de redução de despesas como de ampliação de receitas.

**§ 2º** Os planos contemplarão, entre outras ações, medidas visando à otimização de serviços:

I – de telefonia:

- a) identificar eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;
- b) redução do tempo de ligações telefônicas – ligações fixas e móveis, observadas as disposições contratuais, se for o caso;
- c) implantar e/ou manter controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;
- d) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

II - de consumo de energia elétrica:

- a) efetuar o desligamento imediato de possíveis derivações de rede de distribuição de energia elétrica em edificações com funcionamento de repartição pública (edificações próprias e/ou locadas) e/ou logradouros públicos (praças, parques, bosques,...) para atendimento a pessoas físicas e/ou jurídicas (interesses distintos do interesse público);
- b) identificar possíveis imóveis com contratos rescindidos/imóveis não mais ocupados pela municipalidade, cujas faturas/ELETROBRÁS estejam sendo pagas pela municipalidade. Processar solicitação e efetivação de desligamento;
- c) efetuar o desligamento de pontos de luz em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando, sempre que possível, os trabalhos noturnos;
- d) efetuar os desligamentos parciais de pontos de luz nas áreas comuns e/ou externas para iluminação noturna, com respectiva redução do nível de iluminação, a exemplo de, luminárias com 2 lâmpadas, deixar apenas uma; luminárias com 3 pétalas/lâmpadas (postes área externa pátio externo/estacionamento – CAAR – Centro Administrativo Antônio Rocha) deixar apenas duas;
- e) efetuar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;
- f) efetuar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
- g) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade;
- h) efetuar medição diária nos medidores de consumo de energia elétrica, registrá-las e compará-las com a expectativa de consumo das instalações, a compor o relatório dos planos individuais de redução de despesas previsto no caput deste artigo.

III – de consumo de água:





a) efetuar o desligamento imediato de possíveis derivações de rede de distribuição de água em edificações com funcionamento de repartição pública (edificações próprias e/ou locadas) e/ou logradouros públicos (praças, parques, bosques, ...) para atendimento a pessoas físicas e/ou jurídicas (interesses distintos do interesse público);

b) identificar possíveis imóveis com contratos rescindidos/imóveis não mais ocupados pela municipalidade, cujas faturas/CASAL estejam sendo pagas pela municipalidade. Processar solicitação e efetivação de desligamento;

c) proceder revisão nos pontos de água nas edificações com funcionamento de repartição pública (edificações próprias e/ou locadas) e/ou logradouros públicos (praças, parques, bosques, ...), quanto a vazamentos (torneiras, caixas descarga, boias dos reservatórios, ...);

d) efetuar medição diária nos hidrômetros, registrá-las e compará-las com a expectativa de consumo das instalações, a compor o relatório dos planos individuais de redução de despesas previsto no caput deste artigo.

IV – racionalização dos gastos com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitando desperdícios, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se às quantidades absolutamente necessárias, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso/preto e branco.

**§ 3º** Os planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas deverão ser formulados/formatados até 30 dias, contados da data de publicação deste Decreto.

**Art. 4º** Os secretários municipais e dirigentes superiores de autarquias deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.

**Art. 5º** Os planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, em conformidade com suas competências, contemplarão, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem iniciadas;

IV - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V - a análise sobre gastos com pessoal;

VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII - a identificação e busca por novas fontes de receita;

VIII - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

**§ 1º** A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

**§ 2º** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas e ampliação de receitas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

**Art. 6º** Ficam definidas as seguintes medidas de contenção de despesas:





I – limitação dos gastos com combustíveis para a frota de veículos em relação ao consumo médio apurado entre os meses de janeiro a outubro do corrente;

II – não realização de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

III – suspensão quanto à aquisição de equipamentos e material permanente, exceto se com recursos vinculados;

IV - horas extras, exceto para os serviços essenciais e/ou de relevante interesse público, desde que previamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo;

V – redução da frota de veículos locados, exceto quanto aos necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade;

VI – suspensão de aquisição de pneus e peças para veículos, de serviços de consertos e oficina, de bens e equipamentos, exceto quanto aos destinados aos serviços de educação, saúde, assistência social e outros considerados essenciais;

VII – redução de despesas com eventos festivos do município;

VIII – suspensão de apoio a viagens, eventos, patrocínios e similares.

**Art. 7º** Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I – proibição de cessão e/ou locação de veículos para a realização de eventos, jogos ou viagens de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais;

II – proibição das autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto participações já autorizadas ou decorrentes de obrigação legal;

III – proibição de novas cessões de servidores, com ônus para o Município;

IV – proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição;

V – proibição de concessão de abono pecuniário para compra de quaisquer tipos de férias prêmio ou regulamentares;

VI – proibição de implantação de vantagens aos servidores municipais;

VII – suspensão de contratação de consultoria, exceto as estritamente necessárias.

§ 1º Preserva-se da limitação de empenho e consequente pagamento:

- a) duodécimo da Câmara Municipal;
- b) de pessoal, obrigações patronais, inclusive aposentados e pensionistas;
- c) de serviços de limpeza e coleta de resíduos sólidos;
- d) de despesas com o tratamento de resíduos sólidos;
- e) dos serviços da dívida pública;
- f) de contrapartida de convênios;
- g) de veículos locados;
- h) de despesas com sistema de contabilidade pública;
- i) a Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, assegurando-se, inclusive a publicação dos atos administrativos no Diário Oficial dos Municípios;
- j) locação de imóveis;
- k) combustíveis e lubrificantes;
- l) despesas com internet, telefones fixos e móveis;
- m) de serviços de postagem;
- n) a Concessionária de fornecimento de energia elétrica;
- o) despesas complementares ao funcionamento do Restaurante Popular;
- p) do PASEP;
- q) das despesas com publicações em jornais de grande circulação e Diário Oficial da União;
- r) de acordos trabalhistas;
- s) de fornecedores no âmbito geral, abrangendo material de expediente, água mineral, tinta para impressão, pequenos consertos e similares, imprescindíveis ao funcionamento administrativo.





§ 2º Incluem-se nas despesas de que trata este artigo:

- a) os repasses à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a título de contrapartida, aos programas estaduais e federais, quando for o caso;
- b) os repasses constitucionais à Secretaria Municipal de Educação e Esporte: manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) os repasses constitucionais à Secretaria Municipal de Saúde: ações e serviços públicos da saúde e recursos complementares.

§ 3º Fica definido corte de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor da folha de pagamento do pessoal do quadro de comissionados, funções de confiança, gratificações ou equivalentes, conforme estabelecido no Decreto nº 2530, de 12/06/2018, exceto em se tratando de serviços essenciais ou que se vinculem a programas de governo.

**Art. 8º** Cabe aos titulares das secretarias municipais e aos dirigentes superiores das autarquias e fundações públicas, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

**Art. 9º** É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando de seu deslocamento para tratamento em outro Centro fora do domicílio se fizerem necessários e imprescindíveis à sua saúde e à sua vida, ou em cumprimento de determinação judicial.

**Art.10º** Após a formatação dos planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, caberá aos secretários municipais e aos dirigentes superiores das autarquias o envio de relatório mensal de prestação de contas dos resultados objetivos alcançados a partir de sua execução à Coordenação Geral de Monitoramento e Resultados - CGMR.

**Art. 11.** Questões emergenciais, devidamente justificadas, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário por parte do Executivo Municipal.


**Art. 12.** A Chefia de Gabinete deverá providenciar a ciência a todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

**Art. 13.** Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

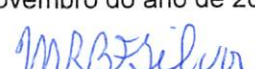
**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.545 de 31 de agosto de 2018.

  
**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**

Prefeito

  
**ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2018.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos